

A (nova) margem de preferência para produtos e serviços nacionais e a proteção do mercado no Brasil

DOCTRINA LICITAÇÃO

Publicado em 25 de abril de 2025 por Luciano Elias Reis

COMPARTILHAR



Publicidade



DOCTRINA

ZENITE

Área temática
Planejamento

ETP, GESTÃO DE RISCOS E TR – QUESTÕES APLICADAS E A UTILIZAÇÃO DE IA

início: 21 | jul

saiba mais

★★★★★

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O estado da arte da margem de preferência na nova Lei de Licitações; 3. A regulamentação federal por meio do Decreto nº 11.980/2024; 4. Análise crítica para a fixação de uma margem de preferência; 5. Margem de preferência é diferente de restrição à empresa estrangeira; 6. É possível atingir o ponto ótimo das políticas discriminatórias na margem de preferência? 7. A teoria da agência nas escolhas administrativas pode ajudar a compreender a margem de preferência? 8. A nova teoria do comércio internacional e a economia geográfica como parâmetro para a margem de preferência; 9. Vantagens e desvantagens da proteção do mercado nacional por meio de compras públicas sob o viés econômico; 10. Ponderações finais: a escolha estatal equilibrada, clara e motivada para legitimar a margem de preferência

1. INTRODUÇÃO

O assunto da margem de preferência para produto manufaturado e serviços nacionais não possuía previsão na redação originária da Lei nº 8.666/1993, porém



foi acrescentado nela por intermédio da Medida Provisória nº 495/2010, posteriormente convertida em Lei nº 12.349/2010, e também pela Lei nº 13.146/2015. À época surgiram vários decretos regulamentadores, porém de pouca, ou quase nenhuma, aplicabilidade direta e prática para as contratações administrativas no Brasil.

Como já dito em outras oportunidades, o uso efetivo da margem de preferência deve ser acompanhado de uma política pública de direção e incentivo (fomento) à produção nacional, o que por óbvio reflete a postura ideológica dos governantes. Nesse sentido, percebe-se que nefastamente o tema por diversas vezes é acompanhado de dogmas não fundamentados em teorias, e sim em achismos a partir das bandeiras levantadas por cada grupo ou partido político.

Você também pode gostar

DOCTRINA

Exigências de certificação e de avaliação como critério de habilitação nas contratações de TI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO DE LEITURA! Licitação e contratação pública: de acordo com a Lei nº 14.133/21

Superado isso, no quadrante atual normativo brasileiro, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como nova lei de licitações, normatizou um dever inafastável de as licitações, e estendo aqui para as contratações em geral, promoverem a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, consoante se deduz do inciso IV do artigo 11. Desde já, é imperioso recordar que inexistem palavras vãs ou inúteis, mormente quando o texto normativo expressa de maneira clara, literal e cabal quais são os objetivos do processo da licitação e da contratação em si. Dito isso, assevero que sempre deverá ser incentivada e focada a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

O dever de perseguir e buscar a concretização do desenvolvimento nacional sustentável enseja a imperiosidade da sua decifração no tempo e na sociedade a ser aplicado, visto que a sua escoreta concepção é modificável.^[1] Assim, e pela própria intelecção da nova lei de licitações, pode-se dizer que o desenvolvimento nacional sustentável é uma norma jurídica em suas espécies, regra e princípio jurídico.^[2] Além de estar no suscitado artigo 11, também está elencado como princípio norteador no artigo 5º ao lado de outros inúmeros.

É justamente na regra e no princípio do desenvolvimento nacional sustentável que se pode consubstanciar em tese a margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, além de outros amparos normativos, inclusive na Constituição da República Federativa de 1988 e outras legislações infraconstitucionais. Ciente desse substrato, a questão a ser debatida e refletida com o Decreto Federal nº 11.890/2024, alterado pelo Decreto nº 12.218/2024, é se ele representa um avanço ou retrocesso para a sociedade brasileira.

[Texto completo aqui!](#)

Os artigos e pareceres assinados são de responsabilidade de seus respectivos autores, inclusive no que diz respeito à origem do conteúdo, não refletindo necessariamente a orientação adotada pela Zênite.



Gostaria de ter seu trabalho publicado no Zênite Fácil e no Blog da Zênite? Então encaminhe seu artigo doutrinário para editora@zenite.com.br, observando as seguintes *diretrizes editoriais*.



TÓPICOS

MARGEM DE PREFERÊNCIA

COMPARTILHAR



AVALIE ESTE CONTEÚDO



SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR

Seja o primeiro a comentar

Utilize sua conta no Facebook ou Google para comentar

Assine nossa newsletter e junte-se aos nossos mais de 100 mil leitores

Nome *

Email *

Ao informar seus dados, você concorda com nossa política de privacidade

Assinar

Você também pode gostar



NOVA LEI DE LICITAÇÕES

TCE/MG veda participação de não consorciados em licitação compartilhada, mas admite adesão à ata como carona

Publicado em 12 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) analisou consulta formulada por um ente municipal nos seguintes termos: “Entes Federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas...”

NOVA LEI DE LICITAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Qual a abrangência do impedimento de licitar e contratar previsto no art. 156, inc. III, da Lei nº 14.133/21?

Publicado em 11 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

Empresas sob os efeitos dessa sanção ficam impedidas de contratar com estatais, vinculadas ao ente federativo sancionador?

DOUTRINA LICITAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES
TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO ZÊNITE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: tradição, inovação e celebração em Minas Gerais!

Publicado em 10 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

Em 2025, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA celebra seus 50 anos de história e convida todos os profissionais e estudiosos do Direito Administrativo para o 39º Congresso...

Exigências de certificação e de avaliação como critério de habilitação nas contratações de TI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

COP 30 e contratações públicas: sustentabilidade como pilar estratégico da Administração

Publicado em 06 de junho de 2025
por Daiese Jaala e Lucélia Lages

As discussões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade, especialmente diante de evento como a Conferência das Partes (COP 30), destaca importância das ações concretas adotadas pelos e



Publicado em 06 de junho de 2025
por Paulo Sérgio de Monteiro Reis, Rodrigo Quites Reis e
Amanda Lima Reis

Durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Tribunal de Contas da União, de forma reiterada, se opunha à possibilidade da exigência de certificação...

CONTRATAÇÃO DIRETA ESTATAIS NOVA LEI DE LICITAÇÕES

TCU julgou que Estatais podem adotar o credenciamento previsto na NLL

Publicado em 05 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

O TCU analisou a adoção do modelo de credenciamento, com base na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), por empresa pública sujeita à Lei nº...

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DOCTRINA

RECOMENDAÇÃO DE LEITURA! Licitação e contratação pública: de acordo com a Lei nº 14.133/21

Publicado em 04 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

De autoria de José Anacleto Abduch Santos e publicado pela Editora Fórum! Os contratos administrativos constituem um essencial instrumento de administração consensual voltado à consecução dos fins e valores jurídicos...

CONTRATAÇÃO DIRETA

Credenciamento: instrução processo instituído para proceder à contratação não a ca

Publicado em 03 de junho de 2025
por Equipe Técnica da Zênite

Questão apresentada à Equipe "Considerando que o credenciamento nº 14.133/2021 e do Decreto nº 1 auxiliar que possibilita contrat...

Colunas & Autores





Anadricea V. Vieira de Almeida



Edgar Guimarães



Egon Bockmann Moreira



Equipe Técnica da Zênite

[Conheça todos os autores](#)



A Zênite

- [Como publicar conosco](#)
- [Site da Zênite](#)
- [Contato](#)
- [Termos de uso](#)
- [Proteção de Dados Pessoais](#)
- [Política de Privacidade](#)
- [Guia de Direitos dos Titulares de Dados](#)
- [Encarregado \(contato\)](#)

Produtos e serviços

- [Zênite Fácil](#)
- [Zênite Fácil – Estatais](#)
- [Orientação por Escrito](#)
- [Cotação Zênite](#)

Capacitação

- [Próximos eventos](#)
- [Zênite in Company](#)
- [Diferenciais](#)

Av. Sete de Setembro, 4698 – Batel – Curitiba/PR – CEP 80240-000 Telefone (41) 2109-8666 Whatsapp (41) 98881-6616

